



Processo n. 125.949/14

CONTRATO N. 2015/161.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RCS TECNOLOGIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA DO TRABALHO, PROJETO E DESIGN, EM APOIO AOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *vinte e nove* dia(s) do mês de *setembro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a RCS TECNOLOGIA LTDA., situada na CLSW 303, Bloco "B", 2º Pavimento, Salas 38/40, Sudoeste, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.220.952/0001-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RODRIGO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 122/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/17, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial em decorrência de Convenção Coletiva de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 01/5/16 e 01/12/16;

- c) formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual, em razão do reajuste das passagens de transporte urbano determinado pelo Decreto n. 36.762/DF, de de 18.09.15, do Governador do Distrito Federal, a partir de 20.09.15, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/161.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$
Encarregado Técnico-administrativo	1	8.842,38
Pesquisador de Preços	8	4.231,13
Técnico em Obras e Serviços I	1	4.231,13
Técnico em Obras e Serviços II	1	6.800,00
Técnico em Obras e Serviços III	8	8.842,38
Projetista I	15	4.231,13
Projetista II	6	6.800,00
Projetista III	11	8.842,38
Designer I	3	4.231,13
Designer III	4	8.842,38
Técnico de Segurança do Trabalho	6	4.231,13
TOTAL	64	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no caput desta Cláusula, observado o disposto na cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília (STICMB) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON).

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo oitavo - Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 9.786.309,16 (nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e nove reais e dezesseis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com o seguinte:

- a) R\$ 70.096,61 (setenta mil, noventa e seis reais e sessenta e um centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo da Cláusula Segunda;
- b) R\$ 1.434,02 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos), referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), disponibilizado nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato;
- c) R\$ 9.714.778,53 (nove milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

- 1. Salários de mão-de-obra.....R\$ 399.444,41
- 2. Encargos Sociais (38,69%)R\$ 154.545,04
- 3. Total Montante "A" (1+2).....R\$ 553.989,45

MONTANTE "B"

- 4. Custos Adicionais.....R\$ 60.233,78
 - Auxílio-Alimentação R\$ 34.228,48
 - Auxílio-Transporte R\$ 19.712,00
 - Uniformes R\$ 411,05
 - Equip. de Segurança do Trabalho . R\$ 798,04
 - Ferramentas (Bens Duráveis) R\$ 4,90
 - Seguro de Vida R\$ 960,00
 - Contribuição Seconci/DF.....R\$ 4.119,31
 - Outros (a discriminar) R\$ 0,00
- 5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)R\$ 614.223,23
- 6. Taxa de Administração (24,02%)R\$ 147.536,42

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 761.759,65

8. Despesas com 13º salário do período (12/12).....R\$ 573.662,73

9. PREÇO GLOBALR\$ 9.786.309,16

- 9.1 preço básico mensal total.....R\$ 9.141.115,80
- 9.2 despesas totais com 13º salário.....R\$ 573.662,73
- 9.3 valor referente ao SREP.....R\$ 1.434,02
- 9.4 valor referente à previsão de serviços extraordinários....R\$ 70.096,61

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 489.315,46 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;



- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE002691 e n. 2017NE002693, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/10/17 a 30/09/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de setembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:



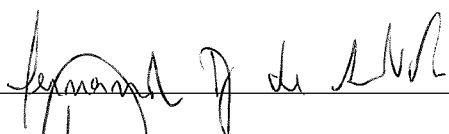
Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Rodrigo da Costa Silva
Sócio-Diretor
CPF n. 871.384.251-04

Testemunhas: 1)

 P. 2750

2)

 P. 6440